



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

PARECER Nº423/2026/PFED/IFSULDEMINAS

Processo nº 23344.001548.2026-29

Interessado: IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Contratação do SEBRAE/MG. Programa Bootcamp.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado à contratação direta do **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG**, para realização de Bootcamp presencial de empreendedorismo e inovação, com carga horária de 24 horas, a ser realizado no Campus Inconfidentes, pelo valor de **R\$ 3.300,00**.

A contratação foi enquadrada pela Administração no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo os autos sido encaminhados a esta Procuradoria Federal para controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º, da mesma Lei.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre eles **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso, o objeto consiste em imersão de 24 horas destinada ao desenvolvimento de competências relacionadas a empreendedorismo, inovação e metodologias ágeis. O Estudo Técnico Preliminar registra que o Bootcamp constitui solução educacional própria do SEBRAE, estruturada a partir de metodologia institucional consolidada, envolvendo ferramentas, mentorias, dinâmicas e acompanhamento técnico.

A documentação juntada demonstra, ainda, a experiência e especialização do SEBRAE na área, inclusive mediante atestado de execução satisfatória de Bootcamp semelhante pela UNIFAL/MG, além da qualificação do profissional indicado para condução das atividades.

A Administração justificou a escolha do contratado e a adequação da solução às necessidades institucionais. Quanto ao preço, a proposta prevê investimento total de R\$ 10.000,00, dos quais **R\$ 3.300,00 serão suportados pelo IFSULDEMINAS**, sendo o restante custeado pelo próprio SEBRAE e demais parceiros.

Assim, à vista da documentação constante dos autos e ressalvada a responsabilidade da área técnica quanto às justificativas de natureza técnica e econômica, encontram-se presentes elementos suficientes para o enquadramento da contratação no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se apenas a necessidade de que, **antes da contratação, sejam atualizadas ou confirmadas as condições de habilitação e regularidade fiscal do contratado**, especialmente aquelas cuja validade tenha expirado. A consulta ao SICAF juntada aos autos indicava, na data de sua emissão, pendência de regularidade municipal e certificado do FGTS com validade até 28/09/2026, embora também conste certidão municipal posterior, válida até 03/11/2026.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação direta do SEBRAE/MG**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, **condicionada à confirmação, previamente à contratação, da regularidade e das condições de habilitação exigíveis**.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dauri Ribeiro da Silva**, PROCURADOR(A) CHEFE - CD3 - IFSULDEMINAS - PFED, em 07/10/2026 10:46:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 709052

Código de Autenticação: 874b36758d

Nível de Acesso: Público

07/10/2026 10:45 - Criado inicialmente como: Público.



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais